

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO UNILAGOS-ISAAC

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Da Instituição e Finalidade

1.1. O Programa de Financiamento Unilagos-Isaac é uma iniciativa da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO (FAC-UNILAGOS), em parceria com a ISAAC TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA, destinado a viabilizar o acesso e a permanência de alunos em cursos de graduação mediante modelo diferenciado de pagamento de mensalidades.

1.2. O Programa NÃO constitui bolsa de estudos, desconto, isenção ou qualquer forma de liberalidade, mas sim um diferimento de pagamento que gera obrigação de restituição futura, devidamente corrigida monetariamente.

Artigo 2º – Da Abrangência.

2.1. O Programa de Financiamento Unilagos-Isaac alcança exclusivamente cursos de graduação oferecidos pela FAC-UNILAGOS cujo valor da mensalidade integral seja de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.2. Qualquer aluno regularmente matriculado ou candidato à matrícula em curso com mensalidade dentro do limite estabelecido no item 2.1 poderá aderir ao Programa, desde que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 3º – Da Parceria com a Isaac Tecnologia & Serviços Ltda.

3.1. A FAC-UNILAGOS mantém parceria estratégica com a ISAAC TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA (CNPJ 38.008.510/0001-88), empresa responsável pela gestão administrativa, operacional e cobrança dos créditos decorrentes do Programa.

3.2. A ISAAC é parte legítima e autorizada para exercer, em nome próprio ou em nome da FAC-UNILAGOS, todos os atos de cobrança, gestão, administração e exigibilidade dos valores devidos, seja em âmbito extrajudicial ou judicial.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 4º – Do Modelo de Pagamento.

4.1. O aluno participante do Programa compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade integral durante cada semestre do curso (Mensalidade Subsidiada).

4.2. Os 50% (cinquenta por cento) restantes não pagos durante o semestre serão acumulados como SALDO RESTITUÍVEL, constituindo obrigação líquida, certa e exigível do aluno perante a FAC-UNILAGOS.

4.3. O SALDO RESTITUÍVEL acumulado será corrigido mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde o vencimento original de cada mensalidade até a data do efetivo pagamento.

4.4. NÃO haverá incidência de juros remuneratórios ou moratórios sobre o saldo restituível acumulado durante o curso, aplicando-se exclusivamente a correção monetária pelo IGPM, salvo em caso de inadimplência após a conclusão do curso.

Artigo 5º – Do Pagamento do Saldo Restituível Após a Conclusão.

5.1. Ao concluir o curso, o aluno deverá restituir à FAC-UNILAGOS o SALDO RESTITUÍVEL total acumulado, correspondente aos 50% não pagos durante todos os semestres cursados, corrigido pelo IGPM.

5.2. O SALDO RESTITUÍVEL será pago de forma parcelada, em até o mesmo número de meses de duração total do curso.

Exemplo:

- Curso de 4 anos (48 meses) = até 48 parcelas mensais
- Curso de 5 anos (60 meses) = até 60 parcelas mensais

5.3. As parcelas serão mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no dia 05 de cada mês, a partir do primeiro mês seguinte à conclusão do curso.

5.4. Durante o período de pagamento parcelado, cada parcela vincenda continuará sendo corrigida mensalmente pelo IGPM, desde a data da conclusão do curso até a data do efetivo pagamento, sem incidência de juros remuneratórios.

5.5. O aluno poderá antecipar o pagamento total ou parcial do SALDO RESTITUÍVEL a qualquer momento, mediante comunicação prévia.

CAPÍTULO III – DA ADESÃO AO PROGRAMA

Artigo 6º – Dos Requisitos de Adesão.

6.1. Poderá aderir ao Programa o aluno que:

- a) Esteja regularmente matriculado ou seja candidato à matrícula em curso de graduação da FAC-UNILAGOS com mensalidade de até R\$ 3.000,00;
- b) Apresente dois fiadores solidários, com capacidade financeira e idoneidade comprovadas;

- c) Forneça toda a documentação exigida pela FAC-UNILAGOS;
- d) Assine o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Programa de Financiamento Unilagos-Isaac;
- e) Efetue o pagamento da Taxa de Adesão;
- f) Não esteja inadimplente com a FAC-UNILAGOS ou com outras instituições de ensino;
- g) Não acumule o Programa com outros benefícios incompatíveis (FIES, PROUNI, bolsas, descontos, etc.).

Artigo 7º – Das Taxas do Programa.

7.1. Para aderir e manter-se no Programa, o aluno deverá pagar as seguintes taxas:

- a) Taxa de Adesão: R\$ 300,00 (trezentos reais), devida uma única vez, no primeiro semestre de ingresso no Programa;
- b) Taxa Semestral de Manutenção: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devida a cada semestre de renovação.

7.2. As taxas destinam-se à cobertura de custos administrativos, operacionais, análise cadastral, monitoramento, emissão de demonstrativos, suporte e gestão de sistemas do Programa.

7.3. O não pagamento das taxas poderá acarretar suspensão, cancelamento ou impedimento de renovação da participação no Programa.

Artigo 8º – Da Fiança.

8.1. A adesão ao Programa exige a apresentação de dois fiadores solidários, que responderão de forma solidária, principal e irrestrita por todas as obrigações pecuniárias do aluno.

8.2. Os fiadores respondem pelo pagamento de:

- Todas as mensalidades devidas durante o curso;
- O SALDO RESTITUÍVEL acumulado e corrigido pelo IGPM;
- Taxas de adesão e manutenção;
- Multas, encargos moratórios e correção monetária em caso de inadimplência;
- Despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios.

8.3. Os fiadores renunciam expressamente ao benefício de ordem e ao benefício de divisão, respondendo cada um pela totalidade da dívida.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Artigo 9º – Da Vigência Semestral.

9.1. O contrato de adesão ao Programa possui vigência semestral, correspondente ao semestre letivo.

9.2. O contrato NÃO possui renovação automática.

Artigo 10º – Da Renovação Semestral.

10.1. Para renovar a participação no Programa no semestre seguinte, o aluno deverá:

- a) Manifestar expressamente interesse em renovar;
- b) Estar rigorosamente adimplente com todas as mensalidades do semestre anterior;
- c) Cumprir todas as exigências acadêmicas previstas no Regimento Interno da FAC-UNILAGOS;
- d) Assinar novo contrato semestral ou termo aditivo de renovação;
- e) Assinar Termo de Confissão de Saldo Restituível, reconhecendo o montante acumulado até a data, corrigido pelo IGPM;
- f) Efetuar o pagamento da Taxa Semestral de Manutenção (R\$ 150,00);
- g) Fornecer documentação atualizada solicitada pela FAC-UNILAGOS.

10.2. A inadimplência de mensalidades resulta em impedimento automático de renovação, independentemente de notificação prévia.

CAPÍTULO V – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Artigo 11º – Do Índice de Correção.

11.1. O SALDO RESTITUÍVEL será corrigido mensalmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

11.2. A correção será aplicada mensalmente sobre cada parcela de 50% não paga, calculada desde o vencimento original de cada mensalidade até a data do efetivo pagamento.

11.3. Durante o período de pagamento parcelado após a conclusão do curso, cada parcela vincenda continuará sendo corrigida mensalmente pelo IGPM.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO.

Artigo 12º – Das Obrigações Principais.

12.1. São obrigações do aluno participante do Programa:

- a) Efetuar o pagamento pontual das mensalidades subsidiadas (50%) até o dia 05 de cada mês;
- b) Efetuar o pagamento das taxas de adesão e manutenção nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir todas as obrigações acadêmicas (frequência, aproveitamento, avaliações, normas disciplinares);
- d) Fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas sobre sua situação pessoal, familiar, profissional e financeira;
- e) Comunicar à FAC-UNILAGOS qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 30 dias;
- f) Renovar semestralmente sua adesão ao Programa, mediante assinatura de novo contrato ou termo aditivo e Termo de Confissão de Saldo Restituível;
- g) Efetuar o pagamento do SALDO RESTITUÍVEL após a conclusão do curso;
- h) Não acumular o Programa com quaisquer outros benefícios (FIES, PROUNI, bolsas, descontos, etc.);
- i) Informar imediatamente à FAC-UNILAGOS caso seja contemplado com bolsa, financiamento ou qualquer outro benefício;
- j) Manter conduta compatível com os princípios éticos e disciplinares da FAC-UNILAGOS.

CAPÍTULO VII – DA INADIMPLÊNCIA E ENCARGOS

Artigo 13º – Da Caracterização da Inadimplência.

13.1. O não pagamento de qualquer mensalidade subsidiada, taxa ou parcela do saldo restituível no prazo estabelecido caracteriza inadimplência e constitui o aluno e os fiadores em mora automática, independentemente de notificação.

Artigo 14º – Das Consequências da Inadimplência Durante o Curso.

14.1. A inadimplência de mensalidades durante o curso acarreta:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor em atraso;
- b) Impedimento automático de renovação da matrícula para o semestre seguinte;
- c) Exclusão imediata do Programa de Financiamento UnilagOS-Isaac;
- d) Exigibilidade imediata de todo o saldo restituível acumulado (corrigido pelo IGPM) e das mensalidades inadimplidas, sem necessidade de aguardar a conclusão do curso;
- e) Adoção de todas as medidas de cobrança (inscrição em cadastros de proteção ao crédito, protesto de títulos, ajuizamento de ações);
- f) Suspensão de acesso a serviços acadêmicos e emissão de documentos, nos limites legais.

Artigo 15º – Do Vencimento Antecipado.

15.1. A inadimplência de 03 (três) ou mais mensalidades consecutivas ou alternadas, ou de 03 (três) ou mais parcelas do saldo restituível após a conclusão, autoriza a FAC-UNILAGOS e/ou a ISAAC a:

- a) Considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações, tornando exigível de imediato a totalidade do SALDO RESTITUÍVEL;
- b) Promover execução judicial imediata da dívida total;
- c) Inscrever o nome do aluno e dos fiadores em cadastros de proteção ao crédito;
- d) Protestar todos os títulos de crédito vinculados ao contrato.

Artigo 16º – Dos Encargos em Caso de Cobrança Judicial.

16.1. Em caso de cobrança judicial, o aluno e os fiadores responderão solidariamente por:

- a) Honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais;
- b) Custas processuais, judiciais e extrajudiciais;
- c) Despesas com diligências, perícias, notificações e publicações;
- d) Multa moratória e correção monetária sobre os valores em atraso.

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO E TÉRMINO.

Artigo 17º – Das Hipóteses de Rescisão.

17.1. O contrato de adesão ao Programa termina nas seguintes situações:

- a) Conclusão regular do curso;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Desistência do aluno (com aviso prévio de 30 dias);
- d) Inadimplência, abandono ou descumprimento de obrigações acadêmicas ou contratuais;
- e) Transferência para outra instituição;
- f) Trancamento definitivo;
- g) Falecimento do aluno.

Artigo 18º – Das Obrigações em Caso de Rescisão.

18.1. Em qualquer caso de término da relação contratual, o aluno e os fiadores devem pagar:

- a) Todas as mensalidades em aberto;
- b) Todo o SALDO RESTITUÍVEL acumulado, corrigido pelo IGPM;
- c) Taxas, multas e encargos devidos.

Artigo 19º – Do Parcelamento do Saldo Restituível.

19.1. Apenas na conclusão regular do curso o SALDO RESTITUÍVEL poderá ser parcelado conforme o Artigo 5º deste Regulamento.

19.2. Em todos os demais casos (desistência, inadimplência, transferência, trancamento ou falecimento), o SALDO RESTITUÍVEL será cobrado integralmente e de forma imediata, sem direito a parcelamento.

Artigo 20º – Do Falecimento.

20.1. Em caso de falecimento do aluno, o SALDO RESTITUÍVEL acumulado permanece exigível dos fiadores ou do espólio.

20.2. Os fiadores continuarão solidariamente responsáveis pelo pagamento integral.

20.3. Caso não haja fiadores ou estes também sejam falecidos ou insolventes, o crédito será habilitado no inventário do aluno, se houver.

CAPÍTULO IX – DA COBRANÇA**Artigo 21º – Dos Meios de Cobrança.**

21.1. A FAC-UNILAGOS e/ou a ISAAC TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA poderão adotar todos os meios legais de cobrança disponíveis, desde que legais.

Artigo 22º – Da Atualização Cadastral.

22.1. O aluno e os fiadores comprometem-se a manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

22.2. A atualização cadastral deverá ser comunicada por escrito no prazo máximo de 30 dias contados da data da alteração.

22.3. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar em mora caso o aluno não seja localizado para fins de cobrança ou comunicação.

CAPÍTULO X – DO TERMO DE CONFISSÃO DE SALDO RESTITUÍVEL

Artigo 23º – Da Obrigatoriedade.

23.1. A cada renovação semestral, o aluno e os fiadores deverão assinar Termo de Confissão de Saldo Restituível, documento no qual:

- a) Reconhecem expressamente o valor total do SALDO RESTITUÍVEL acumulado até aquela data;
- b) Confessam a dívida líquida, certa e exigível;
- c) Comprometem-se ao pagamento nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Ratificam todas as cláusulas e condições do contrato original.

23.2. O Termo de Confissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente.

23.3. A assinatura do Termo de Confissão é condição obrigatória para renovação da matrícula no semestre seguinte.

CAPÍTULO XI – DA EMISSÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Artigo 24º – Da Autorização para Emissão.

24.1. O aluno autoriza expressa e irrevogavelmente a FAC-UNILAGOS e/ou a ISAAC TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA a:

- a) Emitirem notas promissórias, duplicatas de prestação de serviços educacionais ou outros títulos de crédito representativos das obrigações assumidas, especialmente do SALDO RESTITUÍVEL;
- b) Preencherem os títulos com valores devidos, datas de vencimento e demais informações necessárias;
- c) Protestarem os títulos em Cartório de Protesto, em caso de inadimplência;
- d) Apresentarem os títulos para cobrança judicial; e) Negociarem, cederem, caucionarem ou transferirem os títulos a terceiros.

24.2. Os títulos emitidos terão força executiva autônoma e poderão ser executados independentemente da execução do contrato.

CAPÍTULO XIII – DAS VEDAÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 29º – Da Não Acumulação com Outros Benefícios.

29.1. É expressamente vedada a acumulação do Programa de Financiamento UnilagOS-Isaac com quaisquer outros programas, bolsas, descontos ou benefícios, incluindo, mas não se limitando a:

- a) FIES (Fundo de Financiamento Estudantil);
- b) PROUNI (Programa Universidade para Todos);
- c) Programas de financiamento de cooperativas (SICOOB, etc.);
- d) Bolsas de estudo (integrais ou parciais);
- e) Descontos por mérito acadêmico;
- f) Descontos por pontualidade;
- g) Descontos por convênios;
- h) Quaisquer outras formas de redução ou isenção de mensalidades.

29.2. O aluno que for contemplado com bolsa, financiamento ou qualquer outro benefício deverá informar imediatamente à FAC-UNILAGOS e optar por um dos benefícios, não podendo acumular ambos.

29.3. A acumulação indevida de benefícios acarretará:

- a) Exclusão imediata do Programa;
- b) Exigibilidade imediata de todo o SALDO RESTITUÍVEL acumulado;
- c) Cobrança retroativa da diferença entre a mensalidade integral e os valores efetivamente pagos;
- d) Aplicação de sanções contratuais e legais cabíveis.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º – Da Interpretação

30.1. Este Regulamento deve ser interpretado em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Programa de Financiamento Unilagos-Isaac.

30.2. Em caso de divergência entre o Regulamento e o Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

Artigo 31º – Das Alterações

31.1. A FAC-UNILAGOS reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos alunos participantes com antecedência mínima de 30 dias.

31.2. As alterações não afetarão os direitos e obrigações já constituídos, aplicando-se apenas aos novos ingressantes ou às renovações posteriores à data da alteração.

Artigo 32º – Da Publicidade

32.1. Este Regulamento será disponibilizado no site institucional da FAC-UNILAGOS e em local de fácil acesso nas dependências da Instituição.

32.2. A adesão ao Programa pressupõe o conhecimento integral e a aceitação de todos os termos deste Regulamento.

Artigo 33º – Do Foro

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

Artigo 34º – Da Vigência

34.1. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama/RJ, 22 de junho de 2026

FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO (FAC-UNILAGOS)

Representante Legal